LEI Nº 6.195, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Semana da Consciência Negra no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra no Município de Formiga-MG, a qual passará a constar no calendário oficial do Município, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A programação de eventos deverá anteceder o dia 20 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra, deverá será coordenada pelo Poder Executivo, por meio de Secretarias Competentes.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Formiga, disponibilizará para a realização de atividades artístico-culturais referentes a Semana da Consciência Negra, espaços em próprios municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Identidade Negra, na data prevista no art. 1º, poderá contribuir com a realização de palestras, seminários, eventos e outras atividades destinadas a conscientização e combate ao preconceito e ao racismo.

Art. 4º Na semana da Consciência Negra, as escolas municipais versarão sobre a importância, significado e as temáticas inerentes ao Dia da Consciência Negra, bem como deverão ressaltar e abordar temas subjetivos de combate ao preconceito e ao racismo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 7 de março de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 663/2023, de autoria do Vereador Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão.